



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Santo Antônio da Patrulha – RS

### **RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

O **Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435/2011, bem como a Lei Municipal nº 2.952/1995 e suas alterações, em plenária ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS (Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 11 de novembro de 2009, que define o serviço de colhimento institucional como serviço de proteção social especial de alta complexidade),

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar a resolução de regulamentação de critérios de acolhimento institucional de idosos nas vagas sociais destinadas para usuários do SUAS, referente a vagas sociais em ILPIs – Instituições de Longa Permanência para Idosos, estabelecendo requisitos e critérios:

§ 1º Solicitação para acolhimento emitida por serviço da rede de atendimento, acompanhada de avaliação social/relatório e documentação do idoso:

- a) Manifestação expressa da vontade do idoso pelo acolhimento;
- b) Inexistência e/ou fragilidade de familiar(es) para se responsabilizar pelo cuidado do idoso;
- c) Idoso em situação de risco ou vulnerabilidade social (negligência, abandono, maus tratos);
- d) Idoso que não possua condições de custear o seu abrigo e que não possua patrimônio;
- e) Idoso com renda de até 1 ½ salário mínimo nacional;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Santo Antônio da Patrulha – RS

- f) Idoso sem retaguarda familiar e/ou sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social;
- g) Renda familiar per capita de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo nacional, conforme perfil no CAD Único de baixa renda;
- h) Ser residente do Município de Santo Antônio da Patrulha por, no mínimo, 1 (um) ano;
- i) Avaliação favorável emitida por técnico do CREAS.

Art. 2º Recomenda-se que os requisitos e critérios sejam de amplo conhecimento dos trabalhadores da Assistência Social, da Saúde, dos dirigentes e trabalhadores de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de fevereiro de 2023.

Cinara da Silva Santos  
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social